

Proc. 12.506/38.

(CP-750-39)

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
007210

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do pedido formulado pela Junta Administrativa da Caixa do Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil de providências para ser promovida a responsabilidade criminal de Freddolino José Soares, Assis da Costa Rodrigues e Nelson de Oliveira Queiroz Pereira, que estariam falecamente em processos de habilitações a benefícies:

CONSIDERANDO que si não houve prova de alteração da verdade, de intenção fraudulenta e de prejuízo, não se concretiza qualquer figura de falsidade punível na lei penal;

CONSIDERANDO que a falta de idoneidade atestante perante a Caixa é assunto de julgamento próprio da administração da mesma Caixa e, de acordo com os documentos, não lhe podem merecer confiá-la as afirmações dos acusados no inquérito administrativo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a decisão da Junta Administrativa declarando os acusados inidôneos perante a Caixa e julgar que não há fundamento para ação criminal.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 20 / 7 / 39